



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 02-02-18 – 08h30

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Ordinária, a qual foi presidida por Euclídia Maria Fioravante. Estiveram presentes os conselheiros: Ariane Zem, Bárbara Rochelle Rizzolo, Gustavo Nazato Valentinuci, Magali Aparecida de Oliveira Santos, Nair Paulino Fugita. **Justificaram:** Cristiane Ap. Florentino Alves de Lima, Janete Celi Soares Sanches, Joana D'arc Filetto, Maria Ap. Rossi Galvão, Renata Gava, Rosana de Jesus Vaz de Lima, Valquiria dos Santos Ferreira Lima. **Ausentes:** Marcela Eriana Rasera, Roger Nascimento Carneiro. **Ouvintes:** Bruna Stadnick, Telma Regina de Paula Souza, Natalia Guimaro Srair, Lucinio Felix. Deu-se início a reunião, e Euclídia apresenta o Dr. Lucinio e inclui que o objetivo dele nesta reunião é de sugerir mudanças na Lei de Criação do CMDCA e juntos refletirmos as mudanças a serem feitas e a devida aprovação da Procuradoria Geral. Lucinio se apresenta e expõe que a palestra será pautada na legislação municipal falando a respeito do Conselho e do Fundo, e deixa claro que ele dará subsídios e sugestões para as devidas alterações, mas não será a pessoa que vai dizer se deve fazer ou não. O palestrante começa dizendo que a Lei Municipal atual em vigor é 6.246/2008 e as alteradoras 6.507/2009, 8.069/2014, 8.215/2015. A primeira coisa que devemos olhar é a organização e estrutura da Lei e sugere que no Capítulo I da Lei Municipal, o ideal seria trocar maus tratos por violência. Inclui ainda que este capítulo todo será analisado durante a conversa. Dr. Lucinio sugere manter dentro do Capítulo II o acolhimento casa lar, pois tem dotação orçamentária específica e como já é difícil incluir na Lei o ideal seria não tirar. Lucinio continua, a competência de criação e alteração da Lei é do poder executivo, porém o CMDCA deve discutir antes e propor inclusão ou exclusão de matérias para ser apresentado ao poder executivo e conseqüentemente à Câmara dos Vereadores para devido tramite, a Lei 6.246/2008 pode ser alterada ou criar uma e revogar os dispositivos da 6.246/2008. A respeito da competência suplementar, o município pode complementar a Lei Federal, mas não alterar nem excluir. Dr Lucinio indica que a Lei Local expõe a natureza do Conselho, mas é omissa quanto ao funcionamento, sugere então incluir: 1) arcar com gastos alimentação, hospedagem, passagem de conselheiros no exercício da função, quando em conferência nacionais e estaduais, seminários, eventos, solenidade representando o colegiado; 2) arcar com pessoal/cedido ou custeado de apoio/secretaria executiva sem onerar verbas do fundo; 3) espaço físico adequado; 4) que suas deliberações vinculam o Poder Público local e em caso de descumprimento representa ao Ministério Público; 5) decisões devem ser publicadas no DOM. Quanto ao Regimento Interno, o mesmo sugere, obedecer ao rol do Art. 14 da RESCONANDA 105/2005, principalmente na estrutura funcional mínima, quórum de instalação, aprovação e voto desempate, forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, formas de votação/participação, forma de inclusão das matérias na pauta do dia, e publicidade nas reuniões, tudo isto via Resolução do Conselho. Lucinio menciona que a Lei Local não menciona a vinculação do Conselho com o Fundo e sugere suplementá-la dentro do Regimento Interno. Portanto quanto a inclusão de competência do CMDCA,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

incluir: 1) gestão e controle do Fundo; 2) elaborar e reformar seu Regimento Interno; 3) incluir competências da RESCONANDA 137/2010 (artigo nono). Sobre o mandato e representação da Sociedade Civil o Dr. analisou que quanto a titularidade do mandato, tempo mínimo para participação da entidade no processo de escolha de representantes, pessoas impedidas de participar, hipóteses de suspensão/perda de mandato são omissas no Art. 113, porém devem constar na lei, obrigatoriamente. Euclídia questiona, quando um conselheiro sai da entidade como deverá ser substituído. Lucinio responde que quando um conselheiro sai da Entidade, deverá ser substituído por uma outra pessoa da mesma entidade, pois a titularidade é dela e isso deve ser incluído na lei. Por fim, Lucinio expõe seu último tópico, expondo quanto ao atendimento que o poder público deve ter apenas inscrição e os Órgãos da Sociedade Civil as entidades devem ter registro de Pessoa Jurídica, com estatuto mais a inscrição do programa desde que alinhados as políticas públicas. Por conta do tempo ter se esgotado, Lucinio finaliza o bate-papo agradecendo a todos os presentes e novamente enfatizando a importância de análise da Lei e das devidas alterações. Finalizada a reunião eu, Bárbara Rochelle Rizzolo lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Presidente

Bárbara Rochelle Rizzolo
2º Secretária

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.